



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Reitoria



Resolução nº 131, de 14 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre os cursos Lato Sensu na Unifesp

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Resolução CNE/SESu nº 01 de 08 de junho de 2007, a Resolução Consu nº 44 de 12 de setembro de 2007, Resolução Consu nº 60 de 13 de outubro de 2010, a Portaria Proex nº 59 de 03 de julho de 2009, Resolução COEC nº 01/2016, Resolução COEC nº 02/2016, a Resolução Consu nº 126 de 08 de junho de 2016, o disposto na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, no Decreto nº 6.114 de 15 de maio de 2007, no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.863 de 24 de setembro de 2013 e na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e

CONSIDERANDO a transparência e a publicidade como princípios da gestão pública que regem as ações relacionadas às atividades de extensão e cultura na Unifesp;

CONSIDERANDO, conforme artigo 21, inciso XI, parágrafo segundo da lei 12.772 de 2012 que a retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão terão seus limites de valor e condições de pagamento das remunerações referidas neste artigo, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em normas da IFE;

CONSIDERANDO, conforme artigo 21, inciso XI, parágrafo quarto da lei 12.772 de 2012, que as atividades de que tratam os incisos XI e XII do caput desse artigo não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais;

CONSIDERANDO, conforme parágrafo terceiro do decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, que os projetos desenvolvidos com a fundação de apoio devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada;

CONSIDERANDO o artigo sexto do decreto nº 6.114 de 15 de maio de 2007, segundo o qual retribuição do servidor, não docente, que executar atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade executora, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.

CONSIDERANDO ser do interesse da Universidade estabelecer convênios, contratos e instrumentos correlatos com órgãos públicos e privados para beneficiar as atividades de ensino pesquisa e extensão;

Rua Sena Madureira, 1500 – 5º andar – CEP: 04021-001 – São Paulo / SP
Tel.: (11) 5083-2120 (11) 5084-4079

CONSIDERANDO que a execução de convênios, contratos e instrumentos correlatos onera indiretamente vários setores da Universidade;

CONSIDERANDO ser necessário ressarcir a Universidade pelos custos adicionados a esses setores em função dos convênios, contratos e instrumentos correlatos;

CONSIDERANDO que as receitas extra orçamentárias vêm constituindo um mecanismo para manutenção de atividades e complementação da infraestrutura da Universidade e propiciando apoio a iniciativas que não contam com fontes de fomento bem estabelecidas;

Estabelece a seguinte Resolução:

Art. 1º Os cursos de especialização e aperfeiçoamento *Lato Sensu* não são cursos regulares da Instituição, devendo ser considerados como cursos de Educação Continuada.

Art. 2º Os cursos *Lato Sensu* serão ofertados na forma paga ou gratuita.

Art. 3º Todo curso destinará pelo menos 20% (vinte por cento) de suas vagas a bolsas integrais, entendidas estas como a isenção total de pagamento de inscrições, matrículas e mensalidades.

§ 1º É responsabilidade compartilhada da PROEC e da coordenação do curso a prévia e ampla divulgação da oferta de bolsas nos materiais publicitários do curso.

§ 2º A PROEC expedirá portaria específica para regular as formas de concessão das bolsas integrais previstas no *caput* do artigo terceiro.

Das remunerações e bolsas

Art. 4º Os cursos pagos deverão observar a regulação do horário de trabalho do corpo docente da Unifesp, sendo permitida a participação de professores do quadro da Instituição, desde que sejam observadas as especificidades de seus respectivos regimes de trabalho, com autorização das chefias imediatas dos docentes.

Artigo 5º - As retribuições pecuniárias, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de cursos de especialização e aperfeiçoamento, dentro dos limites estabelecidos na lei, serão pagas por meio de:

- a) Pagamento direto na folha do servidor, a ser regulado e processado pelo departamento de Recursos Humanos da universidade; ou
- b) Pagamento por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, expedido pela Fundação de Apoio da Unifesp, designado no contrato do curso.

Art. 6º A função de coordenação de curso não poderá ser acumulada, pelo mesmo servidor, para mais de um curso concomitantemente.

Parágrafo único. As remunerações dos professores, das coordenações e da secretaria do curso serão fixadas na proposta do curso, observados os limites desta resolução.

Art. 7º Os professores do curso receberão remuneração por hora-aula conforme a sua titulação, tendo como tetos os valores definidos da seguinte maneira:

- a) Professor titular: poderá receber remuneração por hora-aula no valor máximo (teto) de TD = 0,10 x (vencimento básico, classe E nível 1, previsto na lei 12.772 de 2012), de professor titular com doutorado, em regime de 40 horas;

b) Professor associado (LD) poderá receber remuneração por hora-aula no valor máximo (teto) de $AD = 0,10 \times$ (vencimento básico, classe D nível 1, previsto na lei 12.772 de 2012), de professor associado com doutorado, em regime de 40 horas;

c) Professor adjunto poderá receber remuneração por hora-aula no valor máximo (teto) de $AjD = 0,10 \times$ (vencimento básico, classe C nível 1, previsto na lei 12.772 de 2012), de professor adjunto com doutorado, em regime de 40 horas;

d) Professor assistente poderá receber remuneração por hora-aula no valor máximo (teto) de $AsM = 0,10 \times$ (vencimento básico, classe A nível 2, previsto na lei 12.772 de 2012), de professor assistente A com mestrado, em regime de 40 horas;

e) Professor auxiliar poderá receber remuneração por hora-aula no valor máximo (teto) de $AxG = 0,10 \times$ (vencimento básico, classe A nível 1, previsto na lei 12.772 de 2012), de professor auxiliar com graduação ou especialidade, em regime de 40 horas;

Art. 8º O coordenador do curso poderá receber remuneração mensal máxima líquida de acordo com a proporção de horas totais do curso como segue abaixo:

- I) Cursos de 360 horas até 720 horas – remuneração máxima líquida R\$ 1.500,00;
- II) Cursos de 721 horas até 1080 horas – remuneração máxima líquida R\$ 2.000,00;
- III) Cursos de 1.081 horas até 1.440 horas – remuneração máxima líquida R\$ 3.000,00.

Art. 9º O secretário do curso poderá receber uma remuneração mensal até 8x (oito vezes) superior ao valor da gratificação FG5 com as devidas incorporações das gratificações GADF e AGE.

Parágrafo único. Se a secretaria do curso for exercida por servidor técnico administrativo TAE, as atividades referentes a secretaria devem ser realizadas fora do horário da jornada de trabalho do servidor.

Art. 10 A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC reconhece projetos de extensão e de pesquisa desenvolvidos no âmbito dos cursos Lato Sensu, justificados na proposta apresentada, que demonstrem estreito vínculo com o processo de desenvolvimento do aprendizado, no sentido de estimular a produção de conhecimento em extensão, na área.

§1º O recurso captado pelo próprio curso e destinado ao fomento desses projetos poderá custear bolsa destinada exclusivamente a estudantes.

§2º Para esse fomento de projetos, o proponente deve:

I – no que se refere a projetos de pesquisa:

a) apresentar a estrutura de projeto de pesquisa bem definida e com clareza quanto aos resultados esperados em relação a formação, composta pelas dimensões de ensino pesquisa e extensão, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Escolar Lato Sensu;

b) ter aprovação do CEP - Comitê de Ética em Pesquisa;

c) o projeto deverá ter encaminhamento do departamento do proponente, parecer assinado pela Câmara de Extensão e Cultura- CAEC da unidade universitária e parecer de homologação da PROEC;

d) entregar relatório parcial de pesquisa 6 (seis) meses após o início e relatório final de pesquisa em até 6 (seis) meses após o final do curso. A não entrega ou não aprovação do relatório constará como pendência do

coordenador do curso e poderá acarretar a impossibilidade de sua nova oferta bem como a devolução da bolsa.

II – No que se refere a projetos de extensão, apresentar a estrutura e a sua natureza bem definida, conforme estabelecido pela PROEC.

§ 2º: O curso deverá estabelecer o responsável pela orientação.

§ 3º A PROEC expedirá portaria específica para regular as formas de concessão das bolsas previstas no *caput* desse artigo.

Do ressarcimento à Universidade

Art. 11 Todos os cursos pagos terão o apoio administrativo de fundação de apoio à universidade por meio de contrato específico para cada curso.

Art. 12 Sobre os valores arrecadados pelos cursos, incidirá valor a título de Ressarcimento à Universidade de Custos Indiretos - RCI, composto pelas parcelas relativas a Ressarcimento à Universidade - RUn e a Apoio Institucional à Unidade - AIU, conforme se define nesta Resolução.

§ 1º O RCI deve ressarcir à Universidade pelo custo indireto resultante da execução de convênios, contratos ou instrumentos correlatos, inclusive pelo uso de instalações e serviços, de qualquer espécie, independente dos elementos de custo direto que compoñham o preço do objeto específico do convênio ou contrato.

§ 2º Uma parcela do RCI será revertida às unidades universitárias e acadêmicas responsáveis pela execução do convênio, contrato ou instrumento correlato, como Apoio Institucional a essas Unidades (AIU).

§ 3º Os valores do RCI deverão estar consignados no plano da aplicação financeira (planilha de previsão orçamentária) que acompanhará a proposta de curso.

Art. 13 O RUn corresponderá ao valor fixo de 5% calculado sobre o valor total bruto arrecado na oferta do curso (inscrições, matrículas e mensalidades).

Parágrafo único. Do percentual de RUn uma parcela de 40% reverterá ao Programa de Curricularização da Extensão e uma parcela de 60% será repassada para apoio a extensão e cultura, na forma de financiamento de bolsas, programas, projetos e atividades de extensão e cultura.

Art. 14 Ao AIU corresponderá um percentual mínimo de 5% para o campus, calculado sobre o valor total bruto arrecado na oferta do curso (inscrições, matrículas e mensalidades), no intuito de ressarcir a utilização da infraestrutura na realização de cursos pagos, e de 10% para as unidades universitárias e acadêmicas, calculado sobre o valor total bruto arrecado na oferta do curso (inscrições, matrículas e mensalidades), no intuito de melhoria das condições de infraestrutura desses setores.

§ 1º O ressarcimento dos campi para a utilização da infraestrutura na realização de cursos pagos deve ser suficiente para cobrir os custos estabelecidos na planilha, com as memórias de cálculo da infraestrutura do campus.

§ 2º Em caráter excepcional, a unidade universitária ou acadêmica poderá mediante justificativa circunstanciada e aprovada pela congregação, reduzir o percentual do AIU estabelecido no *caput* a estes setores.

§ 3º O AIU, como descrito no *caput* deste artigo, tem como finalidade a melhoria das condições de infraestrutura desses setores, sendo que, solicitações de itens de material de consumo, material

permanente e aquisição de serviços somente poderão ser incluídas no plano de trabalho dos cursos se estiverem estritamente vinculadas à sua consecução.

Art. 15 Nos termos do contrato com o apoio administrativo da FapUnifesp, deverá sempre constar cláusula que obrigue a interveniente a efetuar, sob sua responsabilidade, o recolhimento do RCI na Conta Única do Tesouro Nacional, na forma prevista nesta Resolução.

§ 1º As fundações contratadas para o apoio administrativo da universidade na realização de cursos pagos poderão cobrar uma taxa de ressarcimento correspondente a seus custos operacionais, limitada a 10% (dez por cento) do total da receita.

§ 2º O pagamento de RCI incidente sobre os valores recebidos será creditado na Conta Única do Tesouro Nacional, com identificação específica para cada curso, cabendo à fundação a responsabilidade pelo encaminhamento de relatório analítico dos valores depositados e respectivos comprovantes à universidade, nas datas estabelecidas no cronograma de desembolso do contrato firmado para cada curso.

§ 3º Os saldos remanescentes serão creditados na Conta Única do Tesouro Nacional, com identificação específica para cada curso, cabendo à fundação a responsabilidade pelo encaminhamento de relatório analítico dos valores depositados e respectivos comprovantes à universidade, tendo sua efetivação fixada nos seguintes prazos:

I – crédito até o último dia útil do mês de janeiro, para os cursos encerrados em julho, agosto, setembro e outubro;

II - crédito até o último dia útil do mês de maio, para os cursos encerrados em novembro, dezembro, janeiro e fevereiro;

III - crédito até o último dia útil do mês de setembro, para os cursos encerrados em março, abril, maio e junho.

§ 4º Os saldos remanescentes dos cursos, descontadas todas as despesas e ressarcimentos previstos no contrato, serão repassados na forma de AIU para as unidades universitárias e acadêmicas.

§ 5º As receitas dos cursos deverão ser utilizadas de acordo com o plano de aplicação constante nos instrumentos legais e na proposta do curso.

§ 6º Caso ocorra frustração de receitas caberá ao coordenador reformular o orçamento do curso, ajustando as despesas à receita arrecadada, sem isenção do recolhimento dos valores estabelecidos nesta Resolução.

Art. 16 O RCI repassado à Universidade será administrado pelo Departamento de Gestão Financeira da Pró-Reitoria de Administração que terá a responsabilidade sobre o envio dos recursos na forma de Ressarcimento à Universidade - RUn para a PROEC e o Apoio Institucional à Unidade – AIU para os campi e unidades universitárias e acadêmicas.

Parágrafo único. Os valores repassados à universidade na forma de Ressarcimento à Universidade de Custos Indiretos – RCI não poderão ser utilizados para outros fins, além daqueles estabelecidos nesta resolução.

Art. 17 Fica constituída pelo Conselho Universitário – Consu, nesta sessão, comissão composta por representantes dos setores envolvidos na implantação desta resolução, com a atribuição de, no prazo de três meses, propor ajustes aos parâmetros nela estabelecido, que serão apresentados na reunião ordinária do Conselho Universitário – Consu do mês de abril de 2017.

Art. 18 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Resolução Consu nº 44 de 12 de novembro de 2007, Resolução COEC nº 02/2016 e a portaria Proex nº 59 de 03 de julho de 2009.

Profª Drª Soraya Soubhi Smaili
Reitora
Presidente do Conselho Universitário